



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 198/2025**  
=====

**Regulamenta o Decreto nº 4172/2025, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento previsto na Lei Municipal nº 3000/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 4456/2024 e revoga o Decreto nº 4018/2024.**

**FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº. 3.000, de 29 de dezembro de 2009 com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 4456/2024 e Decreto nº. 4172/2025, regulamentar o Regime de Adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de normatizar os procedimentos administrativos internos para concessão, aplicação e prestação de contas de diárias e adiantamentos,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** – Esta Portaria disciplina os procedimentos operacionais e administrativos relativos ao Regime de Diárias e Adiantamentos perante ao setor de diárias e adiantamento, em conformidade com o Decreto nº 4172/2025.

**ARTIGO 2º** - O Regime de Adiantamento destina-se a atender despesas descritas no Decreto 4.172/2025, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 3º** - A solicitação de adiantamentos deverá ser formalizada com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, exceto nas solicitações de urgência devidamente justificado e autorizado, onde todos os requerimentos deverão ser anexados junto a plataforma digital 1doc, justificado e





# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

assinado pelo solicitante e Secretário da Pasta, conforme **ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA**, constante na Lei 4.172/2025.

I – Em se tratando de Diárias, o pedido será também formalizado na Plataforma 1Doc pelo Chefe do setor de Transportes do Departamento de Saúde constando, valores, nome do funcionário e período de aplicação, assinado pelo responsável e Secretário Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após a verificação pelo setor de diárias e adiantamentos será emitido empenho em nome do solicitante e encaminhado a Tesouraria para a emissão do Cheque/Transferência Bancária. No caso de cheques, os mesmos serão encaminhados pela responsável da tesouraria ao Setor de Diárias e Adiantamentos para posterior retirada pelos solicitantes e anexado o comprovante na Plataforma 1Doc.

**ARTIGO 4º-** O servidor solicitante do adiantamento deverá apresentar prestação de contas **devidamente digitalizadas e anexadas na Plataforma 1Doc no prazo máximo de 10 dias**, após a data final do período de aplicação, conforme Lei 4.172/2025 – Seção V – Artigo 24, contendo obrigatoriamente:

I – **Anexo II** – DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO – conforme Lei 4.172/2025, assinado pelo solicitante;

II - Relatório circunstanciado da aplicação (Relatório de Viagem ou Relatório de Compra/Prestação de Serviço), assinado pelo solicitante e o Secretário da Pasta;

III – Notas fiscais e comprovantes das despesas,





# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Em caso de eventos, realizações de curso juntar certificados e/ou declarações e/ou fotos de participação;

V – Em se tratando de Diárias a Prestação de Contas deverá ser instruída pelo Chefe do Setor de Transportes do Departamento de Saúde que deverá anexar a Comanda de Transportes (**Anexo I da Lei 4.080/2021**) e todos os relatórios de viagem.

VI – As demais despesas com o deslocamento do servidor, abastecimento, pedágio, eventual reparo mecânico do veículo, locomoção, hospedagem, entre outras, deverá ser prestado contas pelo Chefe do Setor de Transporte do Departamento de Saúde obedecendo os **incisos I, II e III do Artigo 4º desta Portaria**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda documentação original referente ao artigo 4º deverá ser arquivado na secretaria ou setor responsável solicitante, para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim que exigido.

**ARTIGO 5º** - Após a conferência pelo setor de diárias e adiantamentos, deverá seguir os seguintes trâmites:

I- No caso de valores a serem devolvidos será emitido uma guia de recolhimento pelo Setor de Diárias e Adiantamentos em nome do solicitante, que deverá imprimir e devolver o valor apurado ao setor de diárias e adiantamentos,





# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

II – O setor de Diárias e adiantamentos encaminhará os valores a tesouraria, e após conferência anexará o Recibo de Devolução junto a Plataforma 1Doc, finalizando o processo administrativo, ficando à disposição do Controle Interno.

**ARTIGO 6º** A inobservância das normas previstas nesta Portaria e no Decreto nº 4.172/2025 implicará nas sanções previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal.

**ARTIGO 7º** Compete ao setor da Secretaria de Planejamento, através da servidora SILMARA BRIGIDA MICHELLI, nomeada pela portaria 178/2025, acompanhar e fiscalizar a correta execução dos adiantamentos concedidos.

**ARTIGO 8º** - Para fins de concessão de adiantamentos destinados a cobrir despesas com deslocamentos de servidores municipais, fica anexo a esta Portaria **Anexo I – Tabela de Diárias por Município/Região**, onde é fixado os valores das diárias.

**ARTIGO 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2025.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Pedreira/SP, 28 de abril de 2025.

**Fábio Vinicius Polidoro**

Prefeito Municipal

**José Homero Selingardi**

Secretário Municipal de Finanças

**José Luís Nieri**

Secretário Municipal de Planejamento





# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### VALORES FIXADOS DAS DIÁRIAS PARA REFEIÇÕES REFERENTES AO USO DO ADIANTAMENTO

Região / Município	Valor da Diária (R\$)
Região de Campinas (Sumaré, Santa Bárbara, Americana, Indaiatuba, Valinhos, Jundiaí, Mogi Guaçu, Atibaia, Bragança Paulista) e demais regiões do Circuito das Águas.	R\$ 70,00
São Paulo (Capital)	R\$ 90,00

Os valores acima são destinados a cobrir despesas com alimentação local durante o deslocamento.

A concessão está condicionada à autorização prévia da unidade gestora e deverá seguir os procedimentos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Os valores excedentes quando houver deverão ser devidamente justificados e serão entregues junto com à prestação de contas.

Pedreira (SP), 28 de abril de 2025.

